



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1441, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe de criação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA e da criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMBEA e dá providências correlatas.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA, vinculado à Secretaria da Saúde e Setor do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Meridiano-SP.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a exceção de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I- atuar;

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra

situações de maus tratos aos animais;

II- colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V- coordena e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas;

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais,

e) para controle de reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Setor do Meio Ambiente, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante do Setor de Meio Ambiente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 3 de 15

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de administração,

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção social,

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas entidades de proteção animal;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 1 (um) representante da SPAME ;

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e Setor do Meio Ambiente nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Dar-se à a perda do mandato do conselheiro:

I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em legislação específica;

§ 3º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de julho de cada ano.(ver o Art. 10)

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e

grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde e Setor do Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Parágrafo Único - Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 4 de 15

projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais ;

II- doações, legados ou subvenções de pessoa física, de direito público privado;;

III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

II- recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados ao Município;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

V- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VI - Recurso proveniente de Arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais;

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua

aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações do Setor de Tributação.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Setor de Tributação.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Meridiano.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor do Meio Ambiente

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Setor do Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único- As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação do Boletim Municipal.

Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de junho de 2022

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1442, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 5 de 15

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, deliberativo de natureza permanente, paritário, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e garantia de acessibilidade, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais no âmbito do Município de Meridiano.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPD.

§ 2º - Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta lei, aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e/ou as descritas em Lei Federal vigente. (art.2º da Lei 13146 de 06 de Julho De 2015)

§ 3º - No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle social.

§ 4º - As decisões do Conselho no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social de Meridiano, que deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativa à área de atuação tem as seguintes competências:

I — apresentar proposições, elaborar os planos, programas e projetos da política municipal destinado à inclusão e defesa da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo

II — zelar pela efetiva implantação e ampliação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III — fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência, nas esferas governamental e não governamental;

IV — acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V — propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade e que visem à prevenção e melhoria da qualidade de vida e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e a promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII — sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII — divulgar e recomendar o cumprimento das leis municipais ou quais quer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

IX — averiguar e denunciar violações dos direitos das pessoas com deficiência ocorridas no Município de Meridiano;

IX — averiguar e denunciar violações dos direitos das pessoas com deficiência ocorridas no Município de Meridiano;

violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI — manter intercambio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIY - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 6 de 15

prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

do entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XV - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XVI — elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo e posteriormente publicado na imprensa ou área de comunicação e visibilidade do município;

XVII - Eleger seu corpo diretivo;

XVIII — elaborar critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX — prestar contas anualmente, em assembleia própria convocada para este fim;

XX- organizar a cada 04 anos a conferencia dos direitos da Pessoa com deficiência.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, por 06 (seis) conselheiros titulares e por 06 (seis) conselheiros suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I — 02 representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II — 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III — 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV — 02 representantes de Organização da Sociedade Civil (Associações Privadas sem fins Lucrativos) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente

V - 04 representantes da Sociedade Civil; sendo 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente

§ 1º - A cada titular representante dos órgãos governamentais e da sociedade civil caberá um suplente

§ 2º - Considera-se Associação “de” e “para” pessoas com deficiência a Associação Privada sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível regional, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos 02 (dois) anos e registrado no Pró Social Estadual (DRADS - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social)

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes de que trata o inciso II serão indicados pela Associação a que são vinculados.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil deverá preferencialmente ser participantes de movimentos, associações ligadas a pessoas com deficiência e afins ou

deficiente físico, visual, auditivo, orgânico ou intelectual.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução consecutiva por mais um período e os mandatos terão início a contar da data da posse.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que por meio de decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Plenário do Conselho poderá ser instalado com no mínimo 01 (um terço) dos conselheiros, que reunirá 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, e publicidade na forma prevista regimentalmente.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O conselho escolherá entre seus pares, mediante eleição, respeitando alternadamente a origem de suas representações sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Governo Municipal, seguintes cargos da mesa diretora:

I — Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV — 2º Secretário

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Promoção Social, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo àquela secretaria, promover o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 2º - A estrutura detalhada do Conselho, suas atribuições e funcionamento, serão definidos em Regimento Interno.

Art. 10 - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I — desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II — faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III — apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 7 de 15

sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV — apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V — for condenado por sentença irrecurável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13 - Perderá o mandato a instituição que

I — extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;

II — tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III — sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegura defesa.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único - A Conferência Municipal dos Direitos da Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, instituições de que trata o artigo 6º.

Art. 15 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I — avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II — fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no quadriênio subsequente ao de sua realização;

III — avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV — aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16 - Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo

dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções, consignando tais dotações.

Art. 18 - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

I — dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado

II — recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III — recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

§ 1º - O Conselho trará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em Assembleia, ao final de cada exercício fiscal.

§ 2º - O material permanente adquirido com recursos auferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será incorporado ao patrimônio do Município

Art. 20 - Para a execução do disposto na presente lei deverá o Poder Executivo proceder à necessária inclusão ou modificação orçamentária

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados pela sua participação.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Municipal Nº 1.461 de 16 de Junho & 2010 e as disposições em contrário à esta

Meridiano, 29 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1444, DE 29 DE JUNHO DE 2022

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 8 de 15

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2022, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O objeto do Convênio de que trata esta Lei é a instituição em âmbito municipal do programa de proteção e defesa do consumidor, conforme definido em instrumento de convênio que fica denominado de Anexo I e passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os encargos e despesas assumidas pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Meridiano, 29 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 9 de 15

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PORTARIA Nº 028/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(Dispõe de atualização da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, no Município de Meridiano, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998, e os Parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 418, de 07/08/1998,

R
E
S
O
L
V
E:

Art.1º - Atualizar a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, deste Município, ficando constituída dos servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

DANILO BARONI DOS SANTOS

RG. nº 47.147.566-X

Formação – Superior Incompleto

Função – Diretor da VISA Municipal

Cargo – Motorista

CREDENCIAL - 018

DONATO MARCELO BALBO

RG. nº 33.423.151-6

Nº Registro Funcional – CRMV-SP – 19.366

Formação – Médico Veterinário

Função – Médico Veterinário

Cargo – MÉDICO VETERINÁRIO

CREDENCIAL – 002

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI

RG. nº 30.431.953-3

CPF. nº 368.433.408-14

Nº Registro Funcional – CREA/SP: 5069706606

Formação – Engenheiro Civil

Função – Engenheiro Civil

Cargo – CHEFE DO SETOR DE OBRAS

CREDENCIAL – 019

Portaria nº 028/2022

página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 10 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
RG. nº 40.948.290-0
Nº Registro Funcional – OAB-SP/243646
Formação – Advogada
Função – Advogada
Cargo – PROCURADORA JURÍDICA
CRENCIAL - 015

ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO
RG. nº 26.377.347-4
CPF. nº 217.694.028-88
Nº Registro Funcional – CRO-SP/61022
Formação – Dentista
Função – Dentista
Cargo – DENTISTA
CRENCIAL – 017

FRANCIELI CASTURIO SIQUEIRA
RG. nº 40.200.824-8
Nº Registro Funcional – COREN – SP - 295756
Formação – Enfermeira
Função – Enfermeira
Cargo – ENFERMEIRA PADRÃO
CRENCIAL – 007

SILVIA HELENA FARÃO SANDIM
RG. nº 19.776.837
Nº Registro Funcional – CRM-SP 91512
Formação – Médica
Função – Médica
CRENCIAL – 008

AUGUSTO CAETANO DE SOUZA
RG. nº 40.200.900.9
Nº Registro Funcional - CREA-SP 5063407080
Formação - Engenheiro Ambiental e Civil
Função - Engenheiro Ambiental
CRENCIAL - 012

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Credencial de Identificação Fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 11 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 3º - A credencial de que trata o item anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistemicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 020/2022, de 09 de maio de 2022.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Meridiano, 28 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos integrantes da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 12 de 15



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DANILO BARONI DOS SANTOS CREDECIAL Nº 018	395.509.858-30	NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO	DIRETOR DA VISA MUNICIPAL	40 H.
DONATO MARCELO BALBO CREDECIAL Nº 002	224.084.468-75	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	10 H.
FERNANDO AUGUSTO SUZUKI CREDECIAL Nº 019	368.4332.408-14	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	05 H.
GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA CREDECIAL 015	306.446.898-70	NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADA	05 H.
ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO CREDECIAL Nº 017	217.694.028-88	NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	05 H.
FRANCIELI CASTÚRIO SIQUEIRA CREDECIAL Nº 007	229.324.668-01	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRA	05 H.
SILVIA HELENA FARÃO SANDIM CREDECIAL Nº 008	121.566.608-08	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICA	05 H.
AUGUSTO CAETANO DE SOUZA CREDECIAL Nº 012	360.650.278-80	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL/CIVIL	05 H.
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				80 H.

NOME DO MUNICÍPIO: **MERIDIANO**

DRS XV – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DATA DO PREENCHIMENTO: 28/06/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 13 de 15

PORTARIA Nº 029/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

(Constitui o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Meridiano).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam constituídos o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Meridiano constituídos pelos seguintes membros:

1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular	Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli	RG-26.377.272-X-SSP/SP	CPF/MF-213.068.068-28
Suplente	Simone Maria Garutti da Silva	RG-41.147.030-9-SSP/SP	CPF/MF-348.217.528-40

2 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular	Beatriz Aparecida Adriano de Lima Garuti	RG- 42.817.305-6-SSP/SP	CPF/MF-422.182.898-65
Suplente	Claudirene Cristina de Almeida	RG-21.997.893-SSP/SP	CPF/MF-265.661.388-46

3 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular	Gisele da Silva Guirardi	RG-24.313.616-X-SSP/SP	CPF/MF-133.369.158-05
Suplente	Lisandra Calegari	RG-22.543.248-1-SSP/SP	CPF/MF-260.229.198-60

4 - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Titular	Aparecida de Aguiar Barbosa	RG. 29.139.534-X-SSP/SP	CPF/MF-283.267.968-40
Suplente	Ismael Aparecido Marçal	RG- 24.838.874-5-SSP/SP	CPF/MF-157.883.388-40

5 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular	Rita de Cássia Bordon	RG-22.543.241-9-SSP/SP	CPF/MF-133.369.008-83
Suplente	Reginaldo José de Oliveira	RG-26.849.127-6-SSP/SP	CPF/MF-246.124.178-36
Titular	Graziela Calegari de Souza	RG-40.948.290-0-SSP/SP	CPF/MF-306.446.898-70
Suplente	Natália dos Santos	RG-45.689.811-SSP/SP	CPF/MF-421.021.418-37

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Meridiano, 29 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Dispõe sobre a nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Meridiano e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora senhora **ROSÂNGELA FRANCISCO DE OLIVEIRA CINELI**, portadora do RG. nº 24.814.490-X-SSP/SP e do CPF/MF. nº 163.207.018-97, para exercer as atribuições de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Meridiano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 031/2022, DE 30 JUNHO DE 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a senhora **KARLA BENINE BORGES DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 33.423.121-8-SSP/SP - CPF/MF nº 218.943.288-09, professora PEB-I, de provimento efetivo, para substituir cumulativamente pelo período de 06/06/2022 até 05/07/2022, a senhora **PAULA REGINA SARTORI**, portadora do RG. nº 24.839.355-8-SSP/SP - CPF/MF. nº 250.617.118-58, de provimento efetivo, DIRETOR DE ESCOLA, por motivo de férias da mesma adquirido no exercício de 2021.

Parágrafo Único - Compete a Diretora Substituta Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico pedagógicas inerentes às escolas municipais, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias eletivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data com os seus efeitos retroagidos a partir de 06 de junho de 2022.

Meridiano, 30 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 14 de 15

Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe de concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao senhor MAURO ANTÔNIO PRAXEDES.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONCEDE:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, a partir de 04 de Março de 2022, no valor de R\$ 4.861,64 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a Referência 11/L, ao senhor **MAURO ANTÔNIO PRAXEDES**, portadora do RG. nº 13.423.455-8-/SSP-SP – CPF/MF. nº 034.818.608-89, funcionário efetivo, lotado no cargo de **MOTORISTA**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, com fundamento no Art. 50 da Lei Complementar nº 208/2022 e Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF. O valor mensal da aposentadoria em questão, deve ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo, e o reajuste deverá obedecer os preceitos da paridade e integridade, conforme regra de transição do Art. 3º da EC. 47/05.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 30 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe de concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à senhora MARA CRISTINA SAVAZI PACHECO.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONCEDE:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO através do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Meridiano – RPPS, a partir de 01 de Junho de 2022, no valor de R\$ 4.053,19 (quatro mil, cinquenta e três reais e dezenove centavos), correspondente a Referência 06/L, à senhora **MARA CRISTINA SAVAZI PACHECO**, portadora do RG. nº 19.243.952-2-/SSP-SP – CPF/MF. nº 133.368.748-66, funcionária efetiva, lotada no cargo de **AGENTE DE SANEAMENTO**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, com fundamento no Art. 50 da Lei Complementar nº 208/2022 e Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF. O valor mensal da aposentadoria em questão, deve ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo, e o reajuste deverá obedecer os preceitos da paridade e integridade, conforme regra de transição do Art. 3º da EC. 47/05.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 30 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 048/2022 de 16 de maio de 2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2022, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DISPENSÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 01 de julho de 2022.

Márcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal
ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2022

Processo Licitatório nº 048/2022

Ficam adjudicados os seguintes itens para a empresa:

KENAN MEDICAMENTOS LTDA – itens 1; 2 e 3 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DISPENSÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, no valor global de R\$ 639.860,69(seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Meridiano, 01 de julho de 2022.

Márcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal

Extrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1209

Página 15 de 15

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 188/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DISPENSÁRIO MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

VALOR: R\$ 639.860,69(seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

Meridiano/SP, 01 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 187/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA E COBERTURA NO ACESSO ADMINISTRATIVO DA EMEI DOLORES MARIA TORRENTE, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 82.919,40 (oitenta e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

Meridiano/SP, 30 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal
